



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº 3 – PLEN
(Ao PLC 19, de 2015)

Dá-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 19, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º.....

I- homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra funcionário público no exercício da função ou em decorrência dela;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo proteger com a tutela penal, tornando hediondo os crimes de homicídio qualificado e lesão corporal com resultado morte cometidos contra todos os agentes públicos que forem vítimas em razão da função ou no exercício dela.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

A medida tem como propósito inibir o cometimento de crimes ou mesmo ajustar a reprimenda penal em crimes cometidos contra agentes de Estado, notadamente fiscais do Ibama, conselheiros tutelares, auditores-fiscais do trabalho e outras categorias que exerçam em suas funções atividades regulatórias e de natureza de polícia administrativa, cuja vulnerabilidade face ao administrado é patente e em que o agente público se torna vítima em potencial por ocasião do cumprimento do seu múnus público.

Caso emblemático desta realidade foi crime que ficou conhecido internacionalmente como Chacina de Unaí, ocorrido em 28 de janeiro de 2004. Foram vítimas de emboscada na região rural de Unaí (MG) os Auditores-Fiscais do Trabalho Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lage e Nelson José da Silva, e o motorista Ailton Pereira de Oliveira, por ocasião de uma ação fiscalizatória considerada pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais), como uma operação de rotina.

Emblemático também foi o assassinato de três conselheiros tutelares e uma mulher em Poção, no agreste pernambucano. As vítimas estavam no carro do Conselho Tutelar com uma menina de três anos, que não se feriu. O grupo levava a criança da casa da avó paterna para a casa da avó materna, uma das vítimas. As duas compartilhavam a guarda da criança. O crime aconteceu em uma estrada na zona rural de Poção, a 240 quilômetros do Recife.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP